



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º 012/2021

TRIBUNAL PLENO

Aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte um, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Jefferson Grabovski, Dr. William Hosaka, Dr. Fernando Zetola, Dra. Luiza Castilho, Dra. Gizelle Petri, Dr. Marcelo Mussi e do Procurador Dr. Guilherme Ramidoff, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital n.º 012/2021**.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N.º 010/2021 – AUTOS N.º 135/2021

UMUARAMA FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator Dr. William Hosaka

Recorrente: Nei Victor (Técnico/Umuarama)

Por unanimidade de votos, **conhece** do recurso e **acolhe parcialmente**, reduzindo a pena de 02 (duas) partidas de suspensão para **01(uma) partida de suspensão**.

Recorrente: Luciano Maluf (Médico/Umuarama)

Por unanimidade de votos, **conhece** do recurso e **acolhe parcialmente**, reduzindo a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão para **30 (trinta) dias de suspensão**, e reduzindo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Por maioria de votos, **conhece** do recurso e **nega provimento** no mérito, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa de Nei Victor Dr. Nixon Fiori

Funcionou em defesa Luciano Maluf Dr. Nixon Fiori



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2 – RECURSO N° 011/2021 – AUTOS N° 151/2021

UMUARAMA FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator Dr. Fernando Zetola

Recorrente: Lucas Carvalho de Souza

Por unanimidade de votos, **conhece** do recurso e **acolhe parcialmente**, desclassificando para o Art. 250, II, reduzindo para **01 (uma) partida de suspensão**, em concreto.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa de Lucas Carvalho de Souza Dr. Nixon Fiori

3 – RECURSO N° 012/2021 – AUTOS N° 152/2021

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditora Relatora Dra. Luiza Castilho

Recorrente: Caio Cesar da Silva

Por unanimidade de votos, **conhece** do recurso e **nega provimento** no mérito, mantendo decisão da Segunda Comissão Disciplinar.

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Karen Milena Tavares Fasolin
Assessora da Presidência do TJD/PR